



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
XX/2022 CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE
BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01 E PELA EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)**

CONTRATANTE: o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente, **Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius**; portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 12.574.689-1 inscrita no C.P.F. (M.F.) sob nº 033.404.568-10 e no CRBio-01 sob nº 03566/01-D.

CONTRATADA: **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(endereço da empresa – bairro em Cidade/Estado - CEP XXXXX-XXX)**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e com Inscrição Estadual **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **(nome completo do representante)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-XX SSP/XX** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022** decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2022 e Processo Administrativo nº 16/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de vale-alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Padarias, Frutarias, Peixarias, etc.), a fim de atender as necessidades dos funcionários do



Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, conforme condições, quantidades, estimativas e especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos;

1.1.1. Quantidade atual de funcionários efetivos no CRBio-01 é de **28 (vinte e oito)**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que corresponde ao percentual (XX%), aplicado sobre o volume de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos beneficiários.

3.2. Valor da 2ª Via do cartão magnético R\$ xxxxxx(xxxxx).

3.3. Já estão inclusos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato, assim como o suporte de serviços durante o período de duração do contrato.

OBJETO (ITEM 1)	QUADRO DE PESSOAL	VALOR CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
VALE ALIMENTAÇÃO	28 Funcionários	R\$ 675,00	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				
VALOR ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)				

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.1.01.03.002 - PROGRAMA DE



ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT – Projeto 2009 – PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, do exercício de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Será efetuado o pagamento sobre o valor de repasse dos créditos do vale alimentação solicitado, com aplicação da taxa de administração, pelo CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, após os cartões receberem os referidos créditos, emissão da nota fiscal/fatura e respectivo atesto da área responsável, e conseqüentemente, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

5.2. O CRBio-01 efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado, onde a contagem do prazo será iniciada após a apresentação das devidas correções.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT, Inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

5.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

5.4.1. Nome e número do banco, número da agência e da conta corrente ou boleto bancário;

5.4.2. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

5.5. Por ocasião do pagamento, o CRBio-01, como substituta tributária do Governo Federal, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

5.6. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.

5.7. A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, poderá proceder a sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).

5.8. Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de “Responsável Tributário” e de acordo com o que preceitua o art. 6º, XIV, § 2º, Decreto nº 53.151/2012, poderá fazer a retenção do



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo apurado de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro;

7.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01;

7.1.2. Seguro-garantia, contendo:

7.1.2.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

7.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

7.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

7.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada;

7.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

7.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

7.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01;

7.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

10.1.1. Cumprir a legislação inerente à sua atividade;

10.1.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

10.1.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

10.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

10.1.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRBio-01 em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;

10.1.6. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2. Assumir:

10.2.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

10.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

10.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CRBio-01;

10.2.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

10.2.5. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CRBio-01, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

10.2.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CRBio-01;

10.2.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.3. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

10.4. Comunicar ao CRBio-01, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

10.5. Indicar e manter o seu representante junto ao CRBio-01, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

10.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-01 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

10.7. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;



- 11.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 11.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.6. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 11.7. Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale alimentação, informar com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação;
- 11.8. Indicar, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;
- 11.9. Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Contrato;
- 11.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado;
- 11.11. Proporcionar todos as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 11.12. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 11.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto que compõem o Edital, Termo de Referência, e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/contratada que:

- 12.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 12.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6.** não mantiver a proposta;
- 12.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9.** Falhar na execução do contrato;
- 12.1.10.** Fraudar execução do contrato.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1.** Advertência;
- 12.3.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- 12.3.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO;
- 12.3.4.** Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
- 12.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.
- 12.3.6.** Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
 - 12.3.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 12.3.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 12.3.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRBio-01, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRBio-01 à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.



16.2. O reajuste, no valor do vale alimentação não influirá no valor do contrato, bem como as inclusões e exclusões decorrentes das admissões e/ou demissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Agda Maria de Araújo de Oliveira, da sede do CRBio-01, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

19.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

19.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo gestor do contrato, Sra. Cátia Cristina Soares Costa ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

19.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

19.4. O CRBio-01, por meio do setor contábil/financeiro, gestor deste Contrato, anotarà em registro



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- 19.4.1.** Decidir, em nome da CRBio-01, todas as questões relacionadas com a execução do presente contrato;
- 19.4.2.** Suspender a execução dos serviços e, qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução;
- 19.4.3.** Recusar a execução de serviços insatisfatórios e exigir a remoção e/ou correção desses na extensão considerada necessária;
- 19.4.4.** Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- 19.4.5.** Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- 19.4.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução do serviço.
- 19.4.7.** Assegurar à CONTRATADA a plena disponibilidade dos locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- 19.4.8.** Aprovar a execução dos serviços, mensalmente, quando da emissão do relatório de acompanhamento;
- 19.4.9.** Acordar com o representante da CONTRATADA, as alterações na sequência dos serviços, que forem convenientes ou necessárias;

19.5. A fiscalização exercida pelo CRBio-01 não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, de..... de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO
CONTRATANTE
Presidente

.....
CONTRATADA
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: